

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2022

---

**Nº do Processo:** 004005-00547

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 0113/2022

**Área Técnica Responsável:** Gerência de Turismo Social e Hospitalidade

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de operadora para os roteiros internacionais relacionados pelo Sesc em Minas

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

### **Questionamento 01:**

As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda?

Justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.

Nota: Devido a dificuldade das agências de viagem acordarem junto às Companhias Aéreas a respeito do repasse do valor com retenção, a existência ou não de retenção de tributos pela fonte pagadora é critério de participação ou não da agência de viagem assessorada por nossa empresa. Se houver retenção de imposto relativo ao bilhete pela fonte pagadora, a agência não participa, por isso é indispensável a resposta de forma objetiva e clara.

### **Resposta 01:**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência:

**6.3.** A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal após cada roteiro realizado com o valor total da operação, contemplando o valor do serviço e da taxa da empresa.

Destaca-se, ainda, que a nota fiscal da prestação dos serviços deverá ser emitida em conformidade com os dispostos na Cláusula 7 da Minuta do Contrato, Anexo IV do Instrumento Convocatório, em destaque o item 7.4.2, sem prejuízo das demais que tratam da matéria.



**Questionamento 02:**

Será permitido a utilização de 0,00% (zero por cento) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

**Resposta 02:**

Vide item 9.6 do Edital e item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência.

**Questionamento 03:**

Tendo em vista que o VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A) não será objetos de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor da passagem).

**Resposta 03:**

Vide item 9.6 do Edital e item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência.

**Josiane Caldeira Alves**  
**Pregoeira Oficial PE 0113/2022**  
**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**